



OF. GP. Nº 030/2025

São Jerônimo, 17 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 008/2025, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária de Monitor, Servente, Vigia, Psicólogo e Assistente Social para a Secretaria de Assistência Social.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

Especificamente, trata-se da necessidade de contratação de mais um monitor, visto que hoje no município há uma grande necessidade deste profissional, principalmente após as enchentes de maio de 2024 que aumentaram a demanda da Secretaria de Assistência Social, conforme memorando em anexo.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME EXTRAORDINÁRIO tendo em vista as justificativas acima exposta.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 017, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE SERVIDORES PARA A
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Assistência Social:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Monitor	01 (um)	Ensino Médio Completo	40 horas	R\$ 1.617,98

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.



Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 - SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

01 – MANUTENÇÃO SEC MUN ASSISTENCIAL SOCIAL

2082 – MANUT. FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL – FAM

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha
Prefeito Municipal



MEMO SMAS 005/2025

São Jerônimo, 16 de janeiro de 2025.

À Secretaria Municipal de Infraestrutura e Administração

Assunto: Solicitação de Contratação Emergencial de Servidor

Prezado,

O monitor/educador social é o profissional que atua nos espaços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) direcionando suas atividades às demandas de usuários em situação de vulnerabilidade e/ou risco social/pessoal, além de auxiliar no desenvolvimento de atividades de empoderamento dos sujeitos (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome [MDS], 2014).

As Orientações Técnicas descritas nos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS, 2009), delimitaram as principais atividades desenvolvidas pelos monitores/educadores sociais: **cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; organização do ambiente e registros individuais sobre o desenvolvimento; acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços; apoio para lidar com a história de vida, fortalecimento da autoestima, construção da identidade e preparação para o desligamento.**

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, sancionada em 13 de julho de 1990 define que a **institucionalização infantil é uma medida excepcional e provisória**, utilizada para proporcionar às crianças um local de proteção quando não podem continuar junto aos pais, e o afastamento da família só deve ocorrer quando configurar a última opção para minimizar os prejuízos ao desenvolvimento da criança, ou seja, em condições de risco grave à sua integridade física ou psíquica.

Nesse sentido, os abrigos representam os espaços de acolhimento institucional destinados às crianças e adolescentes visando a garantia de direitos básicos.

O abandono, a negligência e o uso de substâncias psicoativas dos responsáveis estão entre os determinantes que influenciam a entrada de crianças e adolescentes na instituição de acolhimento (Dias, Pedroso, & Santos, 2015). A imaturidade dos pais representa outro motivo, o que prejudica o exercício adequado da maternidade e paternidade (Valentim & Yamamoto, 2014).



O Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA, 2020) identificou cerca de quarenta e sete mil crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, só em nosso município, considerado de pequeno porte, atualmente estamos com 15 entre crianças e ou adolescentes, com idades entre 0 a 15 anos.

Portanto, a necessidade de se manter em seu quadro um número mínimo de profissionais que trabalham em duplas, e muitas vezes há a necessidade de afastamento em razão de doenças e ou período aquisitivo de férias.

Diante do exposto, solicitamos a **contratação emergencial de 1 (UM) profissional MONITOR, de 40hs**, decorrente da solicitação de demissão de uma servidora ainda no ano de 2024.

Sendo o que tínhamos para o momento, enviamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

RAFAELLA RAZEK CUNHA

Data: 16/01/2025 14:52:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAELLA RAZEK CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Remuneração								
Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	06 meses	13º Sal.	Férias	1/3 Férias	Total
Monitor	R\$ 1.617,98	1	R\$ 1.617,98	R\$ 9.707,88	R\$ 808,99	R\$ 808,99	R\$ 269,64	R\$ 11.595,50
								R\$ 11.595,50
Encargos								
								Total Ano
Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	06 meses	13º Sal.	Férias		INSS 12%
Monitor	R\$ 1.617,98	1	R\$ 194,16	R\$ 1.164,95	R\$ 97,08	R\$ 169,89		R\$ 1.431,91
TOTAL ENCARGOS								R\$ 1.431,91

São Jerônimo, 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 BRUNO CRISTIANO COLETO MONTEMAGGIORE
 Data: 17/01/2025 14:36:17-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>